

## RETIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento (UE) n.º 1129/2011 da Comissão, de 11 de novembro de 2011, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de uma lista da União de aditivos alimentares**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 295 de 12 de novembro de 2011)

Em todo o texto do anexo:

*onde se lê:* «baixo valor energético»,

*deve ler-se:* «valor energético reduzido».

Na página 30, no anexo, parte D, na designação da categoria n.º 06.7, e na página 92, no anexo, parte E, na designação da categoria n.º 06.7:

*onde se lê:* «Cereais pré-cozidos ou transformados»,

*deve ler-se:* «Cereais pré-cozinhados ou transformados».

Na página 30, no anexo, parte D, na designação da categoria n.º 07, e na página 92, no anexo, parte E, na designação da categoria n.º 07:

*onde se lê:* «**Produtos de panificação**»,

*deve ler-se:* «**Produtos de panificação e pastelaria**».

Na página 30, no anexo, parte D, na designação da categoria n.º 07.2, e na página 95, no anexo, parte E, na designação da categoria n.º 07.2:

*onde se lê:* «Produtos de padaria fina»,

*deve ler-se:* «Produtos de padaria e pastelaria fina».

Na página 64, no anexo, parte E, categoria n.º 04.2.5.1, números E 200-213 e E 210-213, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente produtos com baixo teor de açúcar e produtos semelhantes de baixo índice calórico ou não açucarados (isentos de açúcar); *mermeladas*»,

*deve ler-se:* «Unicamente produtos com baixo teor de açúcar e produtos semelhantes de baixo valor calórico ou sem açúcar; *mermeladas*».

Na página 66, no anexo, parte E, categoria n.º 04.2.5.2, número E 200-213, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente produtos para barrar com baixo teor de açúcar e produtos semelhantes de baixo índice calórico ou não açucarados; *mermeladas*»,

*deve ler-se:* «Unicamente produtos para barrar com baixo teor de açúcar e produtos semelhantes de baixo valor calórico ou sem açúcar; *mermeladas*».

Na página 66, no anexo, parte E, categoria n.º 04.2.5.2, número E 210-213, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente produtos com baixo teor de açúcar e produtos semelhantes de baixo índice calórico ou não açucarados; *mermeladas*»,

*deve ler-se:* «Unicamente produtos com baixo teor de açúcar e produtos semelhantes de baixo valor calórico ou sem açúcar; *mermeladas*».

Na página 72, no anexo, parte E, categoria n.º 04.2.6, número E 338-452, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente batata pré-frita congelada e ultracongelada»,

*deve ler-se:* «Incluindo batata pré-frita congelada e ultracongelada».

Na página 83, no anexo, parte E, categoria n.º 05.4, números E 297 e E 355-357, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente recheios e coberturas para padaria fina»,

*deve ler-se:* «Unicamente recheios e coberturas para padaria e pastelaria fina».

Na página 83, no anexo, parte E, categoria n.º 05.4, números E 405 e E 416, coluna «Restrições/exceções», e na página 84, no anexo, parte E, categoria n.º 05.4, número E 427, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente recheios, coberturas e revestimentos para padaria fina e sobremesas»,

*deve ler-se:* «Unicamente recheios, coberturas e revestimentos para padaria e pastelaria fina e sobremesas».

Na página 84, no anexo, parte E, categoria n.º 05.4, número E 903, coluna «Restrições/exceções», e na página 96, no anexo, parte E, categoria n.º 07.2, números E 901, E 902, E 903 e E 904, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente como agente de revestimento em pequenos produtos de padaria fina revestidos de chocolate»,

*deve ler-se:* «Unicamente como agente de revestimento em pequenos produtos de padaria e pastelaria fina revestidos de chocolate».

Na página 88, no anexo, parte E, categoria n.º 06.3, número E 310-320, coluna «Restrições/exceções», e na página 92, no anexo, parte E, categoria n.º 06.7, número E 310-320, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente cereais pré-cozidos»,

*deve ler-se:* «Unicamente cereais pré-cozinhados».

Na página 95, no anexo, parte E, categoria n.º 07.2, número E 280-283, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente padaria fina pré-embalada (incluindo produtos de pastelaria) com uma actividade da água superior a 0,65»,

*deve ler-se:* «Unicamente padaria e pastelaria fina pré-embalada (incluindo produtos de confeitaria à base de farinha) com uma actividade da água superior a 0,65».

Na página 95, no anexo, parte E, categoria n.º 07.2, número E 426, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente produtos de padaria fina pré-embalados destinados à venda a retalho»,

*deve ler-se:* «Unicamente produtos de padaria e pastelaria fina pré-embalados destinados à venda a retalho».

Na página 97, no anexo, parte E, categoria n.º 07.2, números E 950, E 951, E 952, E 954, E 955, E 959, E 961 e E 962, coluna «Restrições/exceções»:

*onde se lê:* «Unicamente produtos de padaria fina destinados a uma alimentação especial»,

*deve ler-se:* «Unicamente produtos de padaria e pastelaria fina destinados a uma alimentação especial».

---